



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Quinta-feira • 7 de Fevereiro de 2019 • Ano • Nº 3100

Esta edição encontra-se no site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br)

## **Prefeitura Municipal de Cairu publica:**

- **Dispensa de Licença Nº01/2019**-Flávio Januário José
- **Licença Simplificada Nº01/2019**-SUMAR-Empreendimentos e Participações Ltda
- **Licença Simplificada Nº02/2019**-Edoardo Guidoni

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.



A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Atos Administrativos

	<p>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</p> <p><b>DISPENSA DE LICENÇA Nº 01/2019</b></p>	
<p><b>A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDES</b> no exercício da competência delegada pela Lei nº 458/2014 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 990/2013 e tendo em vista o que consta no Processo nº 046/2018, <b>RESOLVE: Art. 1º</b> - Conceder <b>DISPENSA DE LICENÇA</b>, Complexos Turísticos e Empreendimentos Hoteleiros (G2.1), em conformidade com a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM nº 4.579/2018, válida pelo prazo de <b>03 (três) anos</b>, a <b>FLÁVIO JANUÁRIO JOSÉ</b>, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.066.138-59, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Dalbem, N.º114, Bairro Jd. Sta Genebra II, Campinas, CEP: 13084-764, São Paulo, para o empreendimento denominado <b>POUSADA SEJA A PAZ</b>, com características exclusivamente hoteleira, constituída de 10 (dez) chalés com aproximadamente 38 m² (trinta e oito metros quadrados) cada, composta por 01 (um) quarto, sala e cozinha integrada, 01 (um) banheiro e 01 (uma) área de serviço numa área total de 18.647,15m² (1,9Ha), na <b>Zona de Orla Marítima-ZOM</b> e na <b>Zona de Proteção Visual Especial-ZPV (E)</b>, conforme o Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE da Área de Proteção Ambiental (APA), das Ilhas de Tinharé e Boipeba, sob as coordenadas geográficas (<i>Datum SAD 69</i>): Latitude 13°36'23.3"Sul / Longitude 038°54' 20.9"Oeste, no Sítio Moreré, S/N, povoado de Moreré, distrito de Boipeba, Cairu, Bahia, CEP 45426-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes ambientais: <b>I</b> - Os efluentes líquidos provenientes do esgoto sanitário serão obrigatoriamente canalizados para fossa séptica com sumidouro para tratamentos anaeróbicos dos efluentes; <b>II</b> - Apresentar a carta de viabilidade de água emitida pela AMAMOS, devidamente assinada pelo presidente juntamente com a ata de posse da diretoria, no prazo de 180 dias; <b>III</b> - Executar a coleta dos resíduos sólidos gerados, cuja coleta deverá ser diária e os resíduos deverão ser embalados pelos funcionários e posteriormente disponibilizados para coleta; <b>IV</b> - Construir e operar Centro de Estocagem Temporária (CET) para os resíduos sólidos gerados no empreendimento, composto por 5 (cinco) contêineres de 12 L (doze litros), 02 (dois) contêineres de 240 L (duzentos e quarenta litros) e 01 (um) contêiner de 1.000 L (hum mil litros), além de abrigo com cobertura de no mínimo 50m² (cinquenta metros quadrados) onde deve segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem/disposição provisória na área, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos; <b>V</b> - Dispor adequadamente todo entulho gerado na obra, efetuando a reciclagem ou reutilização desse material, em caso de impossibilidade; <b>encaminhar</b> para o Aterro Sanitário de Santo Antônio de Jesus, devidamente licenciado, conforme determina Resolução CONAMA Nº 307/2002 alterada pelas Resoluções nºs 348/2004, 431/2011, 449/2012 e 469/2015, apresentando semestralmente, documentação comprobatória da correta destinação; <b>VI</b> - Cumprir, no que for pertinente ao projeto, a Lei Estadual nº 12.932, de 07 de janeiro de 2014, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado da Bahia; <b>VII</b> - Atender as restrições do zoneamento da APA de acordo com RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 1.692 de 19 de junho de 1998 no que se trata da <b>Zona de Orla Marítima-ZOM</b> e <b>Zona de Proteção Visual Especial-ZPV (E)</b>; <b>VIII</b> - Manter intocável a Área de Preservação Permanente - APP; <b>IX</b> - Elaborar e implantar projeto de revegetação, utilizando espécies nativas (Mata Atlântica) em no mínimo 25% da área do empreendimento, nos locais onde a mesma encontra-se esparsa para cumprir a integridade natural da vegetação remanescente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; <b>X</b> - Construção de viveiros de mudas com espécies nativas (Mata Atlântica) e frutíferas para recomposição da vegetação na área do empreendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; <b>XI</b> - Manter intocável a Área de Preservação Permanente - APP promovendo o seu enriquecimento com o plantio de espécies nativas (Mata Atlântica) e frutíferas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; <b>XII</b> - Instalar Placas de identificação nas Áreas de APP e Reserva Legal, no prazo de 60 (sessenta) dias; <b>XIII</b> - Elaborar e implementar Programa de Educação Ambiental (PEA) para os turistas e comunidade de Moreré, aplicado a preservação/conservação do meio ambiente e a caça predatória, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; <b>XIV</b> - Adquirir e instalar 03 (três) conjuntos de lixeiras de coleta seletiva com tampa vai e vem ao longo da pousada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; <b>XV</b> - Adquirir material mineralógico proveniente de jazidas devidamente licenciadas por órgãos ambientais e autorizadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM), apresentando semestralmente, documentação comprobatória da regularidade dos fornecedores, bem como, notas fiscais que comprovem a origem; <b>XVI</b> - Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Cairu, as ocorrências consideradas anormais durante a implementação do empreendimento, enviando relatório detalhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da ocorrência; <b>XVII</b> - Caso haja a necessidade de supressão de vegetação nativa (Mata Atlântica) para implantação da pousada, só poderá ser feita mediante Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) emitida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA); <b>XVIII</b> - Atender a Portaria N.º 05, de dezembro de 2017 que dispõe sobre a exigência de medidas de segurança contra incêndio e pânico para concessão ou renovação de Alvará de Funcionamento no Município de Cairu, e dá outras providências; <b>XIX</b> - Apresentação de outorga de direito de uso da água, ou sua dispensa emitida pelo INEMA, no prazo de 180 dias, conforme determinado no CEFIR/CAR; <b>XX</b> - Afixar no local do empreendimento de fácil visibilidade, 01 (uma) placa para divulgação da Dispensa de Licença com dimensões 1,50m (um metro e meio) x 1,0m (um metro) - no prazo de 30 (trinta) dias - e mantida até o prazo de sua vigência, com as seguintes informações: Autoridade licenciadora (com seus respectivos contatos), identificação do empreendedor com CNPJ, nome do empreendimento, tipo, número e prazo da licença ambiental, bem como, o número do processo Administrativo que deu origem a mesma; <b>XXI</b> - Elaborar Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), conforme Norma Regulamentadora de Nº 18 (NR 18) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) caso admita 20 (vinte) ou mais trabalhadores, em caso de admissão de 19 (dezenove) ou menos elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme Norma Regulamentadora de Nº 09 (NR 09) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), ambos acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); <b>XXII</b> - Elaborar e implantar projeto de canteiro de obras, contemplando as instalações sanitárias adequadas para o uso dos operários e elementos da área de vivência, conforme Norma Regulamentadora de Nº 18 (NR 18) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). <b>Art. 02º - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:</b> Adquirir 02 (dois) conjuntos de lixeiras de coleta seletiva com tampa vai e vem, 60 (sessenta) litros e 01 (um) coletor de 40 (quarenta) litros para pilhas e baterias para instalação por parte da Prefeitura Municipal de Cairu no povoado de Moreré, no prazo de 60 (sessenta) dias. <b>Art. 03º</b> - Requerer previamente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Cairu a competente licença para qualquer alteração que venha a ocorrer no projeto hora licenciado, conforme Decreto Municipal nº 990/2013 e Lei 458/2014. <b>Art. 04º</b> - Apresentar o relatório do cumprimento das condicionantes a cada semestre. <b>Art. 05º</b> - O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implica na aplicação das medidas cabíveis conforme determina o Decreto Municipal nº 990/2013. <b>Art. 06º</b> - Conforme Lei Municipal nº 458 de 02 de setembro de 2014, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação de sua Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade. <b>Art. 07º</b> - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SEDES), cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. <b>Art. 08º</b> - Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDES, INEMA, IBAMA e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISUMA. <b>Art. 09º</b> - Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.</p>		
<p style="text-align: right;">Cairu/BA, 05 de fevereiro de 2019.</p> <p style="text-align: center;"><b>Fabiana Andrea Oliveira Pacheco</b> Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável</p> <p style="text-align: center;">Av. Santo Antônio nº 09, Centro, Cairu - BA CEP 45420 000, Tel. 75 3652-1064</p>		

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

## LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 01/2019

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDES no exercício da competência delegada pela Lei nº 458/2014 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 990/2013 e tendo em vista o que consta no Processo nº 069/2018, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, Parcelamento do Solo (Loteamentos, Desmembramentos) – G2.2, em conformidade com a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM nº 4.579/2018, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **SUMAR - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.203.004/0001-56, com endereço na Av. Luiz Tarquínio Pontes, Nº 2849, Edif. Villa Norte, Sala 11, Bairro Pitanguinhas, Lauro de Freitas, CEP 42.700-000, para o empreendimento denominado **Loteamento Morro de São Paulo Residência**, com características exclusivamente residenciais, constituído de 34 (trinta e quatro) lotes, distribuído por 30 (trinta) lotes residenciais, 04 (quatro) destinados exclusivamente para garagem de máquinas, veículos ou depósito de equipamentos (devendo constar em seus documentos de regimento interno, bem como nos contratos de venda e compra, escrituras pública ou particulares etc.) e uma quadra de tênis, totalizando 35.147,24m<sup>2</sup> (3,52Ha) de uma gleba que apresenta 13,28Ha, na **ZONA TURÍSTICA – ZT**, conforme o Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE da Área de Proteção Ambiental (APA), das Ilhas de Tinharé e Boipeba, sob as coordenadas geográficas (*Datum* SAD 69): Latitude 13°24'28,5" Sul / Longitude 038°54'26,7" Oeste, na 4ª (quarta) praia, s/n, Povoado do Zimbo, distrito de Morro de São Paulo, Município de Cairu/Bahia, CEP 45.428-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes ambientais: I - Os efluentes líquidos provenientes do esgoto sanitário serão obrigatoriamente canalizados para fossa séptica com sumidouro para tratamentos anaeróbicos dos efluentes; II - Executar a coleta dos resíduos sólidos gerados, cuja coleta deverá ser diária e os resíduos sólidos gerados no residencial composto por 10 (dez) contêineres de 12 L (doze litros), 02 (dois) contêineres de 240 L (duzentos e quarenta litros) e 01 contêiner de 1.000 L (um mil litros), além de um abrigo com cobertura mínima de 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), onde deve segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem/disposição provisória na área, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos; III - Construir e operar Centro de Estocagem Temporária (CET) para os resíduos sólidos gerados no residencial composto por 10 (dez) contêineres de 12 L (doze litros), 02 (dois) contêineres de 240 L (duzentos e quarenta litros) e 01 contêiner de 1.000 L (um mil litros), além de um abrigo com cobertura mínima de 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), onde deve segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem/disposição provisória na área, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos; IV - Disponibilizar adequadamente todo entulho gerado na obra, efetuando a reciclagem ou reutilização desse material, em caso de impossibilidade, encaminhar para o Aterro Sanitário de Santo Antônio de Jesus, devidamente licenciado, conforme determina Resolução CONAMA Nº 307/2002 alterada pelas Resoluções nºs 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015, apresentando semestralmente, documentação comprobatória da correta destinação; V - Cumprir, no que for pertinente ao projeto, a Lei Estadual nº 12.932, de 07 de janeiro de 2014, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado da Bahia; VI - Atender as restrições do zoneamento da APA de acordo com RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 1.692 de 19 de junho de 1998 no que se trata da **ZONA TURÍSTICA – ZT** e demais disposições contidas nas normas e regulamentos administrativos municipais e estaduais pertinentes; VII - O parcelamento proposto deve ser descrito e condicionado de forma a cumprir o uso permitido por Lei, devendo constar em seus documentos de regimento interno, bem como nos contratos de venda e compra, escrituras pública ou particulares etc.; VIII - O desdobra de lote, só será permitido quando, em cada um dos lotes resultantes edificados ou não, sejam atendidas plenamente todas as características de dimensionamento do lote, recuo, índices de ocupação e de aproveitamento, previstos no Plano de Manejo da unidade de conservação conforme RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 1.692 no que se trata da **ZONA TURÍSTICA – ZT**; IX - Elaborar e implantar projeto de revegetação, utilizando espécies nativas (Mata Atlântica) em no mínimo 25% da área do empreendimento, nos locais onde a mesma encontra-se esparsa para cumprir a integridade natural da vegetação remanescente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; X - Construção de viveiros de mudas com espécies nativas (Mata Atlântica) e frutíferas para recomposição da vegetação na área do empreendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; XI - Manter intocável a Área de Preservação Permanente – APP promovendo o seu enriquecimento com o plantio de espécies nativas (Mata Atlântica) e frutíferas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; XII - Instalar Placas de identificação nas Áreas de APP e Reserva Legal, no prazo de 60 (sessenta) dias; XIII - Elaborar e implementar Programa de Educação Ambiental (PEA) para os turistas e comunidade aplicada aos resíduos sólidos e a conservação dos recursos hídricos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; XIV - Adquirir e instalar de 05 conjuntos de lixeiras de coleta seletiva com tampa vai e vem, 60 (sessenta) litros, e 02 (dois) coletores de 40 (quarenta) litros para pilhas e baterias ao longo do loteamento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias; XV - Adquirir material mineralógico proveniente de jazidas devidamente licenciadas por órgãos ambientais e autorizadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM), apresentando semestralmente, documentação comprobatória da regularidade dos fornecedores, bem como, notas fiscais que comprovem a origem; XVI - Apresentar o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, no prazo estipulado pelo INEMA no CEFIR/CAR; XVII - Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Cairu, as ocorrências consideradas anormais durante a instalação do empreendimento, enviando relatório detalhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da ocorrência; XVIII - Caso haja a necessidade de supressão de vegetação nativa (Mata Atlântica) para implantação do loteamento, só poderá ser feita mediante Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) emitida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA); XIX - Projeto de Arborização, elaborado por técnico habilitado, com a devida ART, acompanhado de plantas/croquis necessários; XX - Estudo do Solo e Hidrogeológico, elaborado por técnico habilitado, com a devida ART; XXI - Afixar no local do empreendimento de fácil visibilidade, 02 (duas) placas para divulgação da Licença Ambiental Municipal com dimensões 1,50m (um metro e meio) x 1,0m (um metro) - no prazo de 30 (trinta) dias - e mantida até o prazo de sua vigência, com as seguintes informações: Autoridade licenciadora (com seus respectivos contatos), identificação do empreendedor com CNPJ, nome do empreendimento, tipo, número e prazo da licença ambiental, bem como, o número do processo Administrativo que deu origem a mesma; XXII - Elaborar Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), conforme Norma Regulamentadora de Nº 18 (NR 18) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) caso admita 20 (vinte) ou mais trabalhadores, em caso de admissão de 19 (dezenove) ou menos elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme Norma Regulamentadora de Nº 09 (NR 09) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), ambos acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); XXIII - Elaborar e implantar projeto de canteiro de obras, contemplando as instalações sanitárias adequadas para o uso dos operários e elementos da área de vivência, conforme Norma Regulamentadora de Nº 18 (NR 18) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), **Art. 02º - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:** Adquirir 06 (seis) conjuntos de lixeiras de coleta seletiva com tampa vai e vem, 60 (sessenta) litros para instalação por parte da Prefeitura Municipal de Cairu nos distritos de Torrinhos, Canavieiras e Tapuias, no prazo de 30 (trinta) dias. **Art. 03º -** Requerer previamente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Cairu a competente licença para qualquer alteração que venha a ocorrer no projeto hora licenciado, conforme Decreto Municipal nº 990/2013 e Lei 458/2014. **Art. 04º -** Apresentar o relatório do cumprimento das condicionantes a cada semestre.

Av. Santo Antônio nº 09, Centro, Cairu - BA CEP 45420 000, Tel. 75 3652-1064

**Art. 05º** - O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implica na aplicação das medidas cabíveis conforme determina o Decreto Municipal nº 990/2013. **Art. 06º** - Conforme Lei Municipal nº 458 de 02 de setembro de 2014, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação de sua Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 07º** - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SEDES), cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 08º** - Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDES, INEMA, IBAMA e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA. **Art. 09º** - Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Cairu/BA, 05 de fevereiro de 2019.

**Fabiana Andrea Oliveira Pacheco**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Av. Santo Antônio nº 09, Centro, Cairu - BA CEP 45420 000, Tel. 75 3652-1064

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

## LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 02/2019

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDES no exercício da competência delegada pela Lei nº 458/2014 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 990/2013 e tendo em vista o que consta no Processo nº 100/2018, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, Parcelamento do Solo (Loteamentos, Desmembramentos) – G2.2, em conformidade com a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPAM nº 4.579/2018, válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, ao Sr. **EDOARDO GUIDONI**, inscrito no CPF/MF sob nº 561.665.085-49 e a Sra. **NILZETE RIBEIRO DE ALMEIDA**, inscrita no CPF/MF sob nº 226.313.565-00, residentes e domiciliados na Rua da 3ª (Terceira) Praia, s/n, Fazenda Rio do Pinto (Hotel Vila Guaiamum), 3ª (Terceira) Praia, distrito de Morro de São Paulo, Cairu, CEP 45.428-000, para o empreendimento denominado **CONDOMÍNIO FAZENDA RIO DO PINTO** com características exclusivamente residenciais, constituído de 29 (vinte e nove) lotes, distribuído por 23 (vinte e três) lotes residenciais, 04 (quatro) comuns de lazer, 01 (um) de reserva dos proprietários, 01 (um) lote de serviço, totalizando 38.026,23 m² (3,80Ha) ocupada por lotes numa área de 54.163,23 m² (5,42Ha) do condomínio, deste 45.136,03m² (4,5Ha) de área urbanizável e 9.027,20m² (0,90Ha) de reserva legal, numa propriedade de 115.700,00m² (11,57Ha) - na **ZONA TURÍSTICA – ZT**, conforme o Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE da Área de Proteção Ambiental (APA), das Ilhas de Tinharé e Boipeba, sob as coordenadas geográficas (*Datum* SAD 69): Latitude **13°23'06,2"**Sul / Longitude **038°54'40,0"**Oeste, na Rua da 3ª (Terceira) Praia, s/n, Fazenda Rio do Pinto (Hotel Vila Guaiamum), 3ª (Terceira) Praia, distrito de Morro de São Paulo, Cairu, CEP 45.428-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes ambientais: **I** - Os efluentes líquidos provenientes do esgoto sanitário serão obrigatoriamente canalizados para a rede coletora da EMBASA, em conformidade com o art. 01 e 02 da Lei Estadual 7.307/1998; **II** - Executar a coleta dos resíduos sólidos gerados, cuja coleta deverá ser diária e os resíduos deverão ser embalados pelos moradores e posteriormente disponibilizados para coleta por parte do sistema de limpeza urbana; **III** - Construir e operar Centro de Estocagem Temporária (CET) para os resíduos sólidos gerados no residencial composto por 20 (vinte) contêineres de 12 L (doze litros), 04 (quatro) contêineres de 240 L (duzentos e quarenta litros) e 02 (dois) contêineres de 1.000 L (hum mil litros), além de um abrigo com cobertura mínima de 50 m² (cinquenta metros quadrados), onde deve segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem/disposição provisória na área, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos; **IV** - Disponibilizar adequadamente todo entulho gerado na obra, efetuando a reciclagem ou reutilização desse material, em caso de impossibilidade, encaminhar para o Aterro Sanitário de Santo Antônio de Jesus, devidamente licenciado, conforme determina Resolução CONAMA Nº 307/2002 alterada pelas Resoluções nºs 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015, apresentando semestralmente, documentação comprobatória da correta destinação; **V** - Cumprir, no que for pertinente ao projeto, a Lei Estadual nº 12.932, de 07 de janeiro de 2014, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado da Bahia; **VI** - Atender as restrições do zoneamento da APA de acordo com RESOLUÇÃO CEPAM Nº 1.692 de 19 de junho de 1998 no que se trata da **ZONA TURÍSTICA – ZT** e demais disposições contidas nas normas e regulamentos administrativos municipais e estaduais pertinentes; **VII** - O parcelamento proposto deve ser descrito e condicionado de forma a cumprir o uso permitido por Lei, devendo constar em seus documentos de regimento interno, bem como nos contratos de venda e compra, escrituras pública ou particulares etc.; **VIII** - O desdobra de lote, só será permitido quando, em cada um dos lotes resultantes edificados ou não, sejam atendidas plenamente todas as características de dimensionamento do lote, recuo, índices de ocupação e de aproveitamento, previstos no Plano de Manejo da unidade de conservação conforme RESOLUÇÃO CEPAM Nº 1.692 no que se trata da **ZONA TURÍSTICA – ZT**; **IX** - Elaborar e implantar projeto de revegetação, utilizando espécies nativas (Mata Atlântica) em no mínimo 25% da área do empreendimento, nos locais onde a mesma encontra-se esparsa para cumprir a integridade natural da vegetação remanescente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; **X** - Construção de viveiros de mudas com espécies nativas (Mata Atlântica) e frutíferas para recomposição da vegetação na área do empreendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; **XI** - Respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente (APP's), determinados pela Lei Federal 12.651/2012 – Código Florestal; **XII** - Promover o enriquecimento da flora na Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal com o plantio de espécies nativas (Mata Atlântica) e frutíferas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; **XIII** - Instalar Placas de identificação nas Áreas de APP e Reserva Legal, no prazo de 60 (sessenta) dias; **XIV** - Elaborar e implementar Programa de Educação Ambiental (PEA) para os turistas e comunidade aplicado a preservação dos guaiamuns e a caça predatória, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; **XV** - Adquirir e instalar de 05 conjuntos de lixeiras de coleta seletiva com tampa vai e vem, 60 (sessenta) litros, e 02 (dois) coletores de 40 (quarenta) litros para pilhas e baterias ao longo do loteamento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias; **XVI** - Adquirir material mineralógico proveniente de jazidas devidamente licenciadas por órgãos ambientais e autorizadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM), apresentando semestralmente, documentação comprobatória da regularidade dos fornecedores, bem como, notas fiscais que comprovem a origem; **XVII** - Apresentar e implementar o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; **XVIII** - Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Cairu, as ocorrências consideradas anormais durante a instalação do empreendimento, enviando relatório detalhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da ocorrência; **XIX** - Caso haja a necessidade de supressão de vegetação nativa (Mata Atlântica) para implantação do loteamento, só poderá ser feita mediante Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) emitida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA); **XX** - Requerer Anuência da Superintendência do Patrimônio da União da Bahia – SPU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias; **XXI** - Afixar no local do empreendimento de fácil visibilidade, 02 (duas) placas para divulgação da Licença Ambiental Municipal com dimensões 1,50m (um metro e meio) x 1,0m (um metro) - no prazo de 30 (trinta) dias - e mantida até o prazo de sua vigência, com as seguintes informações: Autoridade licenciadora (com seus respectivos contatos), identificação do empreendedor com CNPJ, nome do empreendimento, tipo, número e prazo da licença ambiental, bem como, o número do processo Administrativo que deu origem a mesma; **XXII** - Elaborar Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), conforme Norma Regulamentadora de Nº 18 (NR 18) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) caso admita 20 (vinte) ou mais trabalhadores, em caso de admissão de 19 (dezenove) ou menos elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme Norma Regulamentadora de Nº 09 (NR 09) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), ambos acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); **XXIII** - Elaborar e implantar projeto de canteiro de obras, contemplando as instalações sanitárias adequadas para o uso dos operários e elementos da área de vivência, conforme Norma Regulamentadora de Nº 18 (NR 18) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); **XXIV** - Atualizar o Certificado de Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR/CAR), no prazo de 60 (sessenta) dias. **Art. 02º - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:** Adquirir 02 (dois) conjuntos de lixeiras de coleta seletiva com tampa vai e vem, 60 (sessenta) litros, para instalação por parte da Prefeitura Municipal

Av. Santo Antônio nº 09, Centro, Cairu - BA CEP 45420 000, Tel. 75 3652-1064

de Cairu entre a Terceira e Quarta Praia de Morro de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias. **Art. 03º** - Requerer previamente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Cairu a competente licença para qualquer alteração que venha a ocorrer no projeto hora licenciado, conforme Decreto Municipal nº 990/2013 e Lei 458/2014. **Art. 04º** - Apresentar o relatório do cumprimento das condicionantes a cada semestre. **Art. 05º** - O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implica na aplicação das medidas cabíveis conforme determina o Decreto Municipal nº 990/2013. **Art. 06º** - Conforme Lei Municipal nº 458 de 02 de setembro de 2014, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação de sua Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 07º** - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SEDES), cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 08º** - Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDES, INEMA, IBAMA e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA. **Art. 09º** - Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Cairu/BA, 06 de fevereiro de 2019.

**Fabiana Andrea Oliveira Pacheco**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Av, Santo Antônio nº 09, Centro, Cairu - BA CEP 45420 000, Tel. 75 3652-1064